

4. P. Scheidt. p. m. n. a. l. m. t.  
m. d. u. m. d. de neg. j. p. exp. d.

11

N.

Pela mesma razão dada pelo Sr. Carneiro no bilhete incluído, eu restituo estes papéis á Comissão, por que não sei para que virão a ella. Talvez viosem com a relação geral dos Despachados n.º 10 de Janeiro.

24

C156

J. Carlos.

Estes papéis devem passar para a Secretaria, por que não apparece a Comissão de Constituição, Reg.º, ou Officio sobre que deão recaber o Camer de Comissão. Paço das Cortes. 5 de Junho de 1822.

J. N. de Carvalho.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

1.<sup>o</sup> Moura.

Restituo estes pa-  
peis por não  
ter caido o r. g. e. e  
que restarem



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

*[Faint handwritten signature or text]*

Commissão de Constituição

Setembro 21 de 1891

Leuz Antonio da Silva

Carvalho

Officio do Ministerio do  
Reino remettendo hum  
Consulta da Mesa da  
Consciencia e Ordem, com  
três Documentos sobre o  
requerimento do deputado

Empregados do Rio de Janeiro Officio do Ministerio da  
Marinha acompanhando  
as Relações dos Empregados  
que tem chegado do Rio de  
Janeiro.

Maximo José do Valle

Officio do Ministerio do  
Reino acompanhando  
humma Consulta da Mes-  
a da Consciencia e Ordem  
sobre o requerimento do deputado

Senhor

24

ca 56

Se Joaquim José de Lucena, que servindo o lugar  
d' Ouvidor da Comarca do Rio de Janeiro, declarado de pri-  
meira banca, foi, como lhe compete, promovido a Decembar-  
gado Ordinário da Relação da Bahia por Decreto de 22. de Ja-  
neiro de 1774, e por outro de 9. d' Abril se lhe concedio o  
exercicio na Relação e Carado Porto, venendo só naquelle  
antiquidade; e que na mesma data se participou com  
Carta Regia ao Governador das Justicias da dita Relação do  
Porto, o qual levou este Despacho a Presença de V. Mag.  
pela respectiva Secretaria d' Estado, e se achou na Commis-  
são de Constituições; e por que a demora he prejudicial ao supp.  
e a quele seu Despacho está n' ordem legal, e não pode ter  
dependencia de Resoluções sobre outros de Graça especial

V. M. Mag. se Digne Mandar  
que a dita Commis-  
são interponha  
separadamente sobre elle o seu parecer,  
afim de baixar Resolvido ao Governo.

Joaquim José de Lucena

V. M. Mag.